

**PROVIMENTO Nº 08/2015 – CGJ**

**EMENTA** : Altera a redação do artigo 39 e seu parágrafo 3º, do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Pernambuco; revoga parágrafo 4º e acrescenta novo parágrafo ao referido artigo, visando adequar ao teor da Decisão exarada pelo Conselho Nacional de Justiça.

O Corregedor Geral da Justiça, Desembargador **EDUARDO AUGUSTO PAURÁ PERES**, no uso das suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** que compete à Corregedoria Geral da Justiça orientar e disciplinar os serviços prestados nas Serventias Extrajudiciais do Estado de Pernambuco, na forma do §1º, do art. 236, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o Ofício 034/2015-GP, datado de 20.01.2015, da lavra do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça, por meio do qual noticia a Decisão exarada pelo Conselheiro Rubens Curado Silveira nos autos do Procedimento de Controle Administrativo n. 2989-18-2014-2.00.0000, de 17 de dezembro de 2014, determinando a adequação do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do estado Pernambuco (Provimento CGJ 20/2009);

**CONSIDERANDO** a necessidade da permanente atualização das Normas de Serviço Extrajudicial, e levando em conta o princípio da segurança jurídica que deve nortear a prática de atos notariais e de registro em todo o Estado, evitando-se interpretação divergente;

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Alterar a redação do artigo 39, da Seção II, Capítulo II, do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Pernambuco, nos seguintes termos:

*“ Art.39 Os candidatos serão declarados habilitados e exercerão o direito de opção pela serventia vaga na rigorosa ordem de classificação do concurso de ingresso ou remoção, em audiência pública de opção, convocada e dirigida pelo Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco ”.*

**Art. 2.º** Alterar a redação do parágrafo 3º, do artigo 39 supra, nos seguintes termos:

*“ §3º. Ocorrendo desistência, com renúncia expressa à outorga da delegação por candidato aprovado e classificado, ou por ausência na audiência, a serventia correspondente poderá ser escolhida por outro candidato que já tenha manifestado a sua opção na primeira audiência em nova audiência pública de opção ”.*

**Art. 3º.** Revogar o parágrafo 4º e acrescentar o parágrafo 5º, com a seguinte redação:

**§4º.** ( revogado)

*“ § 5º. Na hipótese de, após a nova audiência prevista no §3º, ainda restarem serventias vagas, o Tribunal de Justiça promoverá uma terceira audiência pública de escolha para, somente após a realização da mesma, oferecer eventuais serventias que permanecerem vagas em novo certame”.*

**Art. 4º.** Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Recife, 11 de fevereiro de 2015.

**Desembargador EDUARDO AUGUSTO PAURÁ PERES**

Corregedor Geral da Justiça

**PROVIMENTO N. 01/2015**

**Ementa:** Institui a Central de Informações do Registro Civil – CRC/PE, no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências .